

## CONSTRUCTIVISMO LÓGICO-SEMÂNTICO COMO MÉTODO CIENTÍFICO APLICADO AO ESTUDO DO DIREITO<sup>1</sup>

*Logical-Semantic Constructivism As A Scientific Method Applied To The  
Study Of The Legal System*

---

Pedro Felipe de Oliveira Rocha<sup>2</sup>

### RESUMO

Investiga-se neste trabalho, em esforço claramente epistemológico, quais atributos definem o Constructivismo Lógico-Semântico enquanto método científico desenvolvido no Brasil. De concepções filosóficas bem demarcadas, está calcado principalmente na utilização de ferramentas de Lógica e Semiótica para construção do direito positivo como realidade. Este estudo foi operado com a utilização do próprio método. Partiu-se inicialmente da definição tradicional de “conhecimento”, de base no realismo ontológico, para, cotejando-a com as concepções ontológica e gnosiológica que marcam o método em análise, determinar como o conhecimento é produzido e como a realidade é acessada sob tal matriz. Em conclusão, verificou-se que o Constructivismo Lógico-Semântico estrutura a produção do conhecimento por meio de conceitos amarrados lógica e semanticamente, viabilizando a construção de realidades jurídicas por meio da linguagem, o que garante postura analítico-hermenêutica perante o objeto do conhecimento. Por meio da demonstração detalhada destas facetas construiu-se o próprio método como objeto desta pesquisa.

**Palavras-chave:** Lógica. Semântica. Filosofia da Linguagem. Método científico. Epistemologia.

### ABSTRACT

In this paper, in a clear epistemological effort, are investigated the qualities that define the Logical-Semantic Constructivism and individualize it as a scientific method developed in Brazil. The starting point of the research is the ordinary and traditional definition of knowledge, based on ontological realism. It was then established how knowledge is produced and how reality is accessed. Under this methodological matrix, knowledge is produced through concepts tied logically and semantically, enabling the construction of reality through language, which ensures an analytical-hermeneutical posture towards the object.

---

<sup>1</sup> <https://doi.org/10.51359/2357-9986.2023.252984>

<sup>2</sup> Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). E-mail: [pedrofelipe.roc@gmail.com](mailto:pedrofelipe.roc@gmail.com). ORCID: <http://orcid.org/0000-0001-5394-2251>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2424291515049695>. Mestre e doutorando em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP).

**Key-words:** Logical-Semantic Constructivism. Science of Law. Method. Epistemology.

## 1. Introdução: O jogo da linguagem científica

O jogo da linguagem científica possui regras próprias. Uma delas, *a primazia do método*. À vista disso, a eleição e a aplicação de um método constituem não somente requisitos de validade epistemológica de toda pesquisa científica, mas também filtros de verificação da conformidade dos movimentos operados pelo cientista sobre o domínio de objetos. Se carregam as marcas da aplicação escorreita de técnicas e práticas *admitidas* no modelo escolhido, as proposições descritivas resultantes do experimento atravessam o filtro, passando a fazer parte do singular sistema científico em produção.

Se existem regras definidoras do jogo de linguagem, como ocorre com a linguagem científica, “os lances [ou seja, as proposições] possíveis dependem da situação (posição do tabuleiro), e, para cada lance, certas reações serão inteligíveis, ao passo que outras serão rejeitadas” (GLOCK, 1998, p. 226) pelo jogo. Conhecer profundamente as nuances do método utilizado, pois, é condição *sine qua non* tanto para a compreensão dos resultados de um experimento científico quanto para a avaliação da conformidade entre as proposições produzidas e a proposta firmada nas premissas. Eis a relevância do método para o jogo da linguagem científica, ambiente este fértil para produção de rigoroso conhecimento dotado de ampla confiabilidade.

É nesse contexto de primazia do método enquanto condição de cientificidade do saber que se destaca o *Constructivismo Lógico-Semântico*, expediente metodológico de postura analítico-hermenêutica desenvolvido na região sudeste do Brasil com base nos ensinamentos de LOURIVAL VILANOVA e PAULO DE BARROS CARVALHO. O modelo tem sido largamente aplicado, na contemporaneidade, pelos estudiosos pertencentes à escola<sup>3</sup> jurídico-filosófica de mesmo nome, com foco principal em temas de Direito Tributário e Teoria Geral do Direito.

---

<sup>3</sup> Sobre a escola, os autores e trabalhos desenvolvidos: Cf. (CARVALHO, P. B., 2018, p. 13-15).

Constituído sob sistema de referência bastante sólido, o método citado funciona como paradigma de influência na tomada de posição do cientista em relação ao mundo. A cientificidade dos enunciados produzidos sob o modelo, portanto, sempre dependerá da adequação destes às diretrizes metodológicas previamente definidas para guiar o contato entre sujeito e objeto. Por tal razão é que, com a oferta expressa das técnicas aplicáveis e dos fundamentos jurídico-filosóficos antes de se iniciar qualquer desenvolvimento científico, enseja-se ao leitor o controle e a vigilância sobre todo o conteúdo apresentado e produzido nas investigações (CARVALHO, P. B., 2015b, p.5).

O Constructivismo Lógico-Semântico, em razão de suas concepções ontológica [Filosofia da Linguagem] e gnosiológica [construtivismo], enseja a adequação da construção do conhecimento a referenciais filosóficos bem marcados. Tal paradigma filosófico influencia diretamente o trato com o conhecimento e com o objeto, o qual, para tornar-se inteligível enquanto realidade, precisa ser construído por meio da linguagem na formação do próprio conhecimento.

Amplamente aplicado no campo da Ciência-do-Direito, sob a diretriz do método supracitado o cientista primeiramente entra em contato com os enunciados prescritivos, procedendo à sua interpretação, para partir do plano de expressão em direção ao plano de conteúdo. Os sentidos dos documentos normativos (proposições jurídico-prescritivas) são concebidos pelo intérprete em sua mente, abandonando-se postura meramente contemplativa do direito positivo para assumir papel ativo em sua própria construção (TOMÉ, 2009, p. 323). Tudo mediante rigorosas amarrações lógico-semânticas (CARVALHO, A. T., 2014, p. 15-16), garantindo rigidez aos conceitos e reduzindo as ambiguidades. Em posição claramente analítico-hermenêutica frente ao objeto, decompõe-se a linguagem jurídica para estudar e conhecer seus elementos de modo minucioso. Assim opera aquela matriz metodológica sobre o sistema do direito positivo.

Considerando-se a importância que o método em estudo tem assumido no campo da Ciência-do-Direito no Brasil, bem como a complexidade de seus pressupostos e técnicas, faz-se imperioso analisar suas principais características com vistas a garantir a perfeita compreensão do modelo em que são realizadas as jogadas do jogo da linguagem científica. Eis o objetivo

principal do presente estudo enquanto esforço epistemológico: individualizar e delimitar o Constructivismo Lógico-Semântico por meio da descrição aprofundada de seus atributos, viabilizando sua assimilação e utilização na comunidade para produção de conhecimento jurídico refinado, dotado de amplo rigor e solidez.

Este trabalho, assim, convém esclarecer, será dividido em duas partes. Primeiramente, será apresentada uma definição do conceito de *conhecimento* e serão debatidas as condições necessárias para que se enquadre na camada científica de linguagem. Posteriormente, no *core* da investigação, serão expostas, com profundidade, as principais características definitórias do Constructivismo Lógico-Semântico enquanto método científico. É este o caminho da presente pesquisa, que parte em busca de constituir enquanto realidade, por meio de linguagem, o próprio método.

## 2. Sobre o conhecimento

De início, tendo em vista o escopo epistemológico da presente investigação, faz-se essencial apresentar ao leitor *uma* definição do conceito de conhecimento. E frisou-se o termo “uma” porque a citada definição se altera na mesma razão em que se modificam as premissas filosóficas aceitas pelo sujeito cognoscente. Há, portanto, inúmeras definições possíveis para conhecimento, uma a cada sistema de referência, cabendo escolher aquela que se mostra mais adequada e útil às finalidades buscadas.

Optou-se, neste primeiro contato, diga-se desde logo, por definição bastante adequada à tradição filosófica ocidental e à visão ontológica realista, mais próxima que é do sentimento comum do que seja “conhecimento”, bastante a permitir um entendimento basilar do conceito. Não é a única, muito menos é a mais (ou menos) correta, mas é aquela que se mostra proficiente e suficiente para o momento inicial. Será posteriormente substituída, vale destacar, por versão mais adequada ao paradigma filosófico do Constructivismo Lógico-Semântico. É o cotejo entre as duas visões, no entanto, que propiciará uma compreensão profunda do assunto.

Assim sendo, entregar ao leitor uma definição prévia de conhecimento e indicar as condições indispensáveis a garantir-lhe cientificidade

concretizam um acordo preliminar voltado a facilitar a percepção futura das nuances que individualizam o método em estudo.

## 2. 1. Uma definição ao conceito

Definir-se-á conhecimento, neste trabalho, inicialmente, como o resultado do processo mental de conhecer operado pelo homem; o produto de atos cognitivos que *representa mentalmente* um objeto para o próprio sujeito, tornando-o (objeto) presente à consciência sob determinada forma (ALVES, 2011, p. 27). Conhecer é tomar consciência, é exercer um *ato cognitivo* (perceber, sonhar, pensar, etc.) que possui como resultado a apreensão do *objeto do conhecimento* (conteúdo) em específica *forma de consciência* (percepção, sonho, pensamento, etc.). Em consequência, pois, conhecimento é exatamente esta referida forma, que pode se dar por variadas modalidades em consideração ao particular ato exercido. Eis as categorias da consciência sendo utilizadas para definição do conceito de conhecimento. Conhecer é ato de consciência. Conhecimento é forma<sup>4</sup> de consciência. O conteúdo de tal forma é sempre o objeto da consciência, alvo do conhecimento.

Ato, forma e conteúdo são categorias diversas e que não devem ser confundidas entre si. Cada uma possui papel determinante na atividade do sujeito cognoscente, mediante fluxos de consciência, sobre os mundos interior (o silêncio do íntimo) e exterior (onde ocorrem as alterações na matéria perceptíveis pelos órgãos sensoriais).

O ato de consciência consubstancia-se n'uma operação psíquica do ser humano, sempre direcionada a algo. Dessa movimentação resulta uma matriz intelectual depositada na mente do sujeito: a forma. Esta, por seu turno, na consciência humana, inexistente sem um conteúdo. A substância desta matriz, enquanto parte da psique, é a uma representação<sup>5</sup> daquele algo com o

---

<sup>4</sup> O conhecer e o conhecimento, malgrado sejam em si ato e forma de consciência respectivamente, também podem ser (e normalmente o são) desenvolvidos por meio de outros atos e formas. Ao *perceber* padrões e *lembrar-se* de tempos outros, por exemplo, o sujeito produz *percepção* e *lembrança*, conjugando-os para formar um *raciocínio*. O conhecimento desenvolve-se gradativamente, forma a forma, ou, ainda, dentre as subclasses de uma mesma forma. | Cf. (CARVALHO, A. T., 2014, p. 8).

<sup>5</sup> Ao lidar com o termo “representação” na definição de forma de consciência, o primeiro impulso é o de concebê-la como mera imagem mental das coisas, da matéria que nos cerca.

que se entrou em contato, é o objeto formalmente considerado e devidamente apreendido no intelecto. Inexistindo forma sem conteúdo, o ato psíquico há de ser sempre direcionado a um objeto (formal), caso contrário seu resultado seria uma carcaça vazia, como um pensamento sem aquilo sobre o que se pensa, situação inconcebível nos meandros da mente humana. A consciência se dá, a todo momento, em razão do objeto para o qual aponta. E este objeto (formal) existe se, e somente se, houver consciência.

Importante fixar, segundo anota LOURIVAL VILANOVA, que a apreensão dos objetos (conhecimento) sucede em *todas* as formas da consciência, porquanto são modos de projeção do próprio sujeito, e não apenas naquelas resultantes dos atos cognoscitivos, sensíveis e conceptuais; estes três os mais básicos e fundacionais (2003, p. 286). As formas intelectivas assumem várias modalidades (sensação, intuição, percepção, imaginação, pensamento, reflexão, etc.), umas mais rudimentares, outras mais refinadas. Algumas, destaque-se, possuem subdivisões. É o caso do pensamento, uma das mais nobres e relevantes matrizes de consciência, cujas espécies são *conceito* (ou ideia), *juízo* e *raciocínio*; três formas diversas, interdependentes e, nessa ordem, gradativamente mais sofisticadas.

PAULO DE BARROS CARVALHO, sobre a eficácia do pensamento enquanto forma de absorção do conteúdo/objeto, alerta que “já existe um quantum de conhecimento no ato de percepção, mas [que] *o conhecimento mesmo atinge sua plenitude quando aquele conteúdo se torna alvo de modalidades do pensamento* (juízo)” (2015b, p. 12-13). O conceito é forma que abarca um sentido primário, basilar e totalizante, permitindo a identificação imediata do objeto em meio à multiplicidade de realidades acessíveis ao sujeito. É a mais simples das formas do pensamento, ainda que, enquanto unidade de sentido, possa se mostrar extremamente complexa<sup>6</sup>. O juízo, por seu turno, é forma de consciência constituída a partir da vinculação de conceitos, ligação de ideias, viabilizando, dentre outras possibilidades, as descri-

---

A noção de representação, aqui utilizada com fim específico, no entanto, não só engloba a ideia de imagem mental (forma específica da imaginação), como vai além, denotando também *sentido*, *significação* apreendida nos conceitos, juízos e raciocínios (formas do pensamento), que apenas podem ser compreendidos, e não vislumbradas como imagens.

<sup>6</sup> O conceito de cadeira, *e.g.*, é bastante simples em todos os sentidos. O conceito de gravidade, no entanto, ainda que posto sob a forma mais simples dentre as matrizes do pensamento, é de absorção significativamente complexa.

ções com atribuição e/ou negação de qualidades. É por meio dos juízos que são firmadas as propriedades de determinado sujeito ou coisa. Exatamente em razão de tal *estrutura*, constituindo pensamentos passíveis de confirmação ou negação, esta é a forma por excelência do conhecimento.

## 2.2. Conhecimento Científico e Condições de Cientificidade

Sob a proposta apresentada, o conhecimento se dá sempre na interseção entre sujeito e objeto, n'uma relação dialética que perpassa as próprias objetividades apreendidas para ser expressada, em definitivo, por meio de *estruturas linguísticas apropriadas ao exato contexto do saber concebido*. Surgem, assim, as várias espécies de conhecimento (popular, técnico, filosófico, científico, etc.), cada uma constituindo um extrato de linguagem, uma das várias camadas que compõem o conhecimento total no sistema da cultura. Tais camadas, a todo momento, interagem e influenciam umas às outras, cabendo ao sujeito cognoscente o controle e utilização de cada uma delas a fim de potencializar a atividade cognoscitiva.

A linguagem da ciência, dentre as faixas citadas, é aquela normalmente considerada como ideal para se chegar à verdade das realidades que nos cercam. Como lembram LAKATOS E MARCONI, no entanto, não é a única via de acesso. O saber científico e o senso comum podem produzir, ambos, proposições *verdadeiras* sobre os *mesmos objetos*. A diferença, contudo, está na postura, na abordagem, na forma de aproximação do objeto, no *método* aplicado; tornando as duas linguagens significativamente diferentes e proporcionando às proposições científicas maior rigor e confiabilidade na ordenação do mundo (LAKATOS; MARCONI, 2010, p. 15-16).

Com o propósito de garantir solidez a todo e qualquer trabalho desenvolvido, principalmente aqueles voltados à descrição do fenômeno jurídico, faz-se necessário expor em momento prévio as condições de cientificidade e indicar como serão preenchidos tais requisitos. Sobre o tema, LOURIVAL VILANOVA, atentando-se para a *estrutura* da linguagem jurídico-científica, ensina:

Se a Ciência-do-Direito aspira a ser ciência, e não uma ciência por assim dizer, ou um agregado de proposições sem fim cognoscitivo, [...] se pretende ser um sistema ou estrutura de proposições teóricas sobre o Direito positivo, [...], precisa: *i*) delimitação de seu campo de conhecimento; *ii*) unidade metodológica; *iii*) teoreticidade em sua finalidade; *iv*) sistema ou estrutura formal articulando as proposições constitutivas desse setor do conhecimento (2010, p. 149).

Os dois primeiros requisitos citados por VILANOVA (delimitação do campo de conhecimento e unidade metodológica) funcionam como critérios de pertinência à classe formada pela linguagem científica (2010, p. 147), o filtro que determina quais proposições realmente pertencem à camada científica (no caso, à Ciência-do-Direito). Ao circunscrever rigorosamente o objeto, o cientista limita o campo sobre o qual as proposições descritivas podem se voltar, de modo que qualquer descrição que não tenha como alvo mediato ou imediato tal objeto está fora da camada dogmática, maculando a cientificidade do conhecimento produzido. Do mesmo modo, fixando-se um método para a jornada, uma forma comportamental de aproximação da realidade-alvo, as proposições que, na construção descritiva do objeto, desbordem daquele conjunto de técnicas, práticas, procedimentos e posturas previamente definidos findarão por estar fora do extrato científico de linguagem.

No que diz respeito à finalidade teórica, requisito terceiro, exige-se que as proposições científicas apresentem função (predominantemente) descritiva. O propósito do emissor das mensagens, ponto de orientação da função das proposições, deve ser o de construir uma *teoria*<sup>7</sup>, propondo-se a descrever as qualidades e características percebidas no objeto do conhecimento. Por tal razão, à linguagem da Ciência-do-Direito, em oposição àquela do direito positivo, não cabe prescrever, mas unicamente descrever. Perceba-se, contudo, que a referência a “descrição” não quer significar a limitação da atividade do investigador à simples contemplação. O significado do termo vai bem além, indicando uma interação direta e construtiva em que

---

<sup>7</sup> “[...] podemos definir o termo [teoria] como um sistema de proposições informativas (com função descritiva), que constituem certa realidade dentro de um modelo de referência, nos capacitando a operá-la com maior eficiência”. (CARVALHO, A. T., 2018, p. 66). | Para outras várias definições do conceito de teoria: Cf. (LAKATOS; MARCONI, 2010, p. 125-127).

descrever passa a ser, por meio de teorias, uma forma de construir mentalmente as realidades sob a visão do sujeito cognoscente.

Por fim, o quarto e último requisito demanda que a linguagem científica se organize estruturalmente na forma de sistema, atendendo às leis da lógica apofântica. Ao organizar-se enquanto sistema, um extrato de linguagem científica depende de *consistência* e *completude* internas para manter sua forma, sob pena de perder sua estrutura formal e, bem assim, abandonar a cientificidade<sup>8</sup>. A consistência de um sistema é mantida pela coerência interna, o que se obtém ao verificar inexistirem, concomitantemente, proposições contraditórias, atendendo-se à *lei lógica da não contradição* [em linguagem lógica:  $\neg(p \cdot \neg p)$ ]. É inaceitável, pois, que, em um mesmo sistema científico, sejam verdadeiras, ao mesmo tempo, uma proposição que afirma e outra que nega determinada característica ao objeto, sob pena de revisão dos postulados básicos (VILANOVA, 2010, p. 148, 154 e 171). A completude, por outro lado, está fundada na *lei lógica do terceiro excluído* [em linguagem lógica:  $(p \vee \neg p)$ ], ou seja, apenas a falsidade ou a verdade de determinada proposição podem existir no sistema a uma só vez.

É possível somar aos citados pressupostos, ainda, a necessidade de indicação do *sistema de referência* sob o qual é produzido o conhecimento. Sempre se haverá de estabelecer, previamente, o modelo segundo o qual se afirma a verdade de proposições descritivas (CARVALHO, P. B., 2015a, p. 27). Sem o conhecimento do referencial a partir do qual foram construídos os argumentos, não há como atestar sua veracidade, vez que, se se alteram as premissas, alteram-se as conclusões. A verdade de proposição construída sob um modelo pode constituir falsidade sob outro. “Uma proposição constitui um lance ou uma operação no jogo da linguagem; seria destituída de significado na ausência do sistema de que faz parte” (GLOCK, 1998, p. 225). O sistema de referência é o paradigma de verificação da coerência das

---

<sup>8</sup> Esclareça-se: “Um sistema científico que infringe lei lógica é, formalmente (analiticamente), falso, *antes* de alcançar o objeto-de-conhecimento. A inconsistência interior desagrega o sistema cognoscente. Mas um sistema normativo, como o do Direito positivo, infringente da lei de não-contradição sobre proposições normativas, continua a ser válido. A incompatibilidade interna não compromete sua existência, *que repousa na validade e na eficácia global dele*, sistema, face à realidade que juridicamente qualifica”. (VILANOVA, 2010, p. 168).

conclusões obtidas a cada passo do experimento, verdadeira condição epistemológica.

### 3. Constructivismo Lógico-Semântico

Neste ponto da jornada, acredita-se tenha o leitor absorvido a definição de conhecimento e entendido as demandas que, durante sua construção, a cientificidade exige. É por meio do cotejo entre a definição tradicional anteriormente apresentada (de base no realismo ontológico) e as concepções ontológica e gnosiológica que marcam o Constructivismo Lógico-Semântico que se pretende aqui demonstrar como o conhecimento é produzido e a realidade é acessada sob esta última matriz metodológica. Este, a nosso sentir, é o ponto marcante que orienta tal método em direção a uma específica postura do sujeito perante o objeto, propiciando desde as amarrações de conceitos até a flexibilização do valor verdade.

Nas quatro subseções a seguir serão investigadas as marcas que delimitam e constituem o método em estudo, as propriedades ímpares que individualizam e constituem esse modelo científico de raiz brasileira. É por meio deste detalhamento que se espera viabilizar ao leitor meios de constituir Constructivismo Lógico-Semântico enquanto método científico voltando principalmente ao conhecimento do Direito.

#### 3. 1. Premissas ontológica e gnosiológica

Ainda que implicitamente, todo método possui atrelado a si, como condição *a priori*, um conjunto de concepções filosóficas. Tal conjunto, tendo em conta a finalidade do modelo de orientar o processo de investigação para conhecer realidades, demarca os referenciais *ontológico* – vetor filosófico que informa como se constitui a realidade – e *gnosiológico* – vetor filosófico que orienta a relação entre sujeito cognoscente e objeto, determinando o modo como se opera o conhecimento. Obviamente, é aconselhável que se assente de forma expressa o paradigma adotado. Com certa frequência, no entanto, pesquisadores silenciam sobre tal questão, deixando nas entrelinhas as marcas de sua escolha e dificultando o acesso do interlo-

cutor à base conceptual que informa como são acessados o saber e a própria realidade.

O Constructivismo Lógico-Semântico possui como uma de suas principais características a concepção ontológica rígida sob a qual foi idealizado: a *Filosofia da Linguagem*<sup>9</sup>, mais precisamente o ponto de vista desenvolvido na *Virada Linguística*, que, conforme a literatura especializada, iniciou-se no século XX com os aforismos do *Tractatus Logico-Philosophicus* de WITTGENSTEIN.

O *Giro Linguístico* está diretamente ligado ao processo de ruptura do modelo ontológico *realista* usualmente praticado na tradição ocidental, o qual se baseia na crença de que a realidade está na essência intrínseca às coisas do mundo circundante.

Em oposição ao realismo, o *objeto* não mais existe de forma independente ao *sujeito*. Os contornos do objeto enquanto realidade estão diretamente atrelados ao homem e sua capacidade intelectual por meio dos conceitos e teorias desenvolvidos acerca daquilo que oferece estímulo aos órgãos dos sentidos. Em vista disso, com o Giro, especialmente nas ciências sociais, sedimentou-se o princípio a partir do qual a *linguagem*<sup>10</sup> é o recurso humano dominante para se alcançar a *realidade social* (SAMRA-FREDRICKS, 2003, p. 144).

Não à toa, pois, eis o questionamento mais geral da Filosofia da Linguagem: “como exatamente a linguagem se relaciona com a realidade?”. Nessa direção é que o filósofo estadunidense JOHN SEARLE, relatando a possibilidade de se entrever tal problema como “o que é o significado?”, pontifica que é função deste [o significado] exatamente relacionar a linguagem à realidade (2007, p. 1). A enunciação, ação produtora dos enunciados, portanto, deixa de ser tomada como meio de externar os pensamentos (supostas apreensões mentais das essências) para tornar-se a conduta que aproxima o sujeito da realidade em profusão na sociedade. Por tal ruptura com o para-

---

<sup>9</sup> Essencial não confundir Filosofia da Linguagem e Filosofia Linguística. As expressões possuem significados diversos: a primeira, um ramo da filosofia voltado para a linguagem e/em sua relação com a mente humana e a realidade; a segunda, um método de abordagem dos problemas filosóficos a partir da linguagem.

<sup>10</sup> “Ao conjunto estruturado de signos pelo qual se viabiliza a comunicação dá-se o nome de linguagem (língua + fala)”. (CARVALHO, A. T., 2014, p. 177).

digma ontológico realista é que tal movimento é compreendido como verdadeira *reviravolta* filosófica.

Uma vez assentado como se forma a realidade, ou seja, definida uma concepção filosófico-ontológica, convém notar também que todo método (e, bem assim, todo conhecimento) implica uma decisão prévia por um paradigma filosófico-gnosiológico. Como bem ensina, pois, AURORA TOMAZINI DE CARVALHO, todo conhecer, em última instância, está atrelado a uma potencialidade filosófica, uma série de questionamentos sobre a própria existência do objeto [paradigma ontológico] e sobre o ato de conhecer em si [paradigma gnosiológico]; mesmo naquele conhecimento produzido com base em experimentos empíricos das ciências chamadas de “naturais” (2018, p. 22).

Nessa esteira, convém frisar que a Virada Linguística, de mais a mais, está intimamente ligada ao *construtivismo* social (MAUTNER, 2016, p. 11). E tal vinculação<sup>11</sup>, como o próprio nome já permite entrever, foi claramente colhida pelo Construtivismo Lógico-Semântico. GUSTAVO ARJA CASTAÑON nos conta que o construtivismo, de modo geral, enquanto abordagem filosófica, *está atrelado à conjuntura epistemológica* (2015, p.235), caracterizando posição acerca do processo de obtenção do conhecimento. Orienta-se, assim, a relação entre sujeito cognoscente e objeto por uma ativa interferência daquele na própria constituição deste como realidade. No processo de conhecer, o ser humano não se apresenta mais passivo e influenciado pelo objeto, mas ativo, atuando sobre este último para construí-lo ou modificá-lo, em oposição clara ao realismo epistemológico.

Ao debruçar-se para conhecer o direito positivo, como afirma LOURIVAL VILANOVA, a posição do cientista é construtiva: “[...] na obtenção dos conceitos fundamentais e dos princípios gerais do sistema a tarefa da dogmática científica não é apenas *re-constitutiva* do direito: é *constitutiva*; não apenas reprodutiva do objeto, mas produtiva” (1982, p. 14). E é exatamente em razão dessa atuação do sujeito sobre o objeto que o ideal construtivista se conecta tão bem aos ideais da “Virada”.

---

<sup>11</sup> O *link* entre construtivismo e Filosofia da Linguagem não se propaga compulsória e constantemente por todo este vasto ramo do conhecimento filosófico. Sob o mesmo gênero [Filosofia da Linguagem], encontram-se teorias e abordagens diversas sobre o papel da linguagem, inclusive as não-construtivistas.

Um construtivismo baseado na atuação do homem sobre o mundo por meio da linguagem, particularmente com base na interpretação dos estímulos captados do meio, compreende precisamente a harmonização de um ponto de vista *filosófico-ontológico* (Virada Linguística) a uma concepção *filosófico-gnosiológica* (construtivismo). Em termos mais simples, uniu-se um modo de ver e entender a realidade com uma forma de conceber o processo de conhecimento. Não há, pois, um mero sincretismo despreocupado. Há, sim, a conciliação de posições filosóficas arvoradas em contextos complementares, que não se opõem ou se anulam, mas se colmatam perfeitamente. É desse modo que o referencial filosófico do método em apreço se mostra tão sólido.

Se a realidade já não existe, de modo inteligível, independente do homem, cabendo a este *construí-la*, esta construção somente se dá a partir da *interpretação* dos impulsos sensoriais recebidos do meio circundante, outorgando sentido a tais informações inicialmente desconectadas para formar um todo *linguístico* capaz de ser acessado cognitivamente pelo homem enquanto realidade. É essa a precisa lição de AURORA TOMAZINI DE CARVALHO, que vale aqui ser transcrita:

Temos para nós que a realidade não passa de uma interpretação, ou seja, de um sentido atribuído aos dados brutos que nos são sensorialmente perceptíveis. Não captamos a realidade, tal qual ela é, por meio da experiência sensorial (visão, tato, audição, paladar e olfato), mas a construímos atribuindo significado aos elementos sensoriais que se nos apresentam. O real é, assim, uma construção de sentido e como toda e qualquer construção de sentido dá-se num universo linguístico. (2018, p. 35)

Já é possível, então, perceber o contraste claro entre a premissa filosófica do Constructivismo Lógico-Semântico e aquela trabalhada em páginas anteriores, vinculada à Filosofia da Consciência. O choque foi proposital, permite ao leitor entender as duas formas de conceber o mundo e o conhecimento, garantindo uma compreensão profunda e nítida.

Para a Filosofia da Consciência, o mundo surge como realidade na medida em que é alvo de um ato de consciência e, enquanto objeto (psíquico, não material), é aprisionado na mente do sujeito em determinada forma. É entrando em contato com o meio e disponibilizando-o à intelecção como

conteúdo de uma forma de consciência que surge a realidade. Um algo, pois, passa a ser realidade para alguém quando este toma consciência daquele algo, ou seja, quando o articula mentalmente, aprisionando-o em uma representação que busca ordenar o objeto formalmente considerado. Assim sendo, os fenômenos passam a ser inteligíveis quando sobre estes são direcionados atos de consciência, produtores de formas que encapsulam no intelecto do sujeito cognoscente aquele fenômeno enquanto conteúdo; não a matéria em si, mas o fenômeno enquanto construção mental. A linguagem, a partir daí, seria um veículo de transmissão do pensado, um meio de entregar à comunidade o resultado dos atos de consciência do sujeito sobre um objeto, possuindo importância no processo de conhecer, malgrado não um papel central.

Diferentemente, sob a concepção da Filosofia da Linguagem (cumulada ao referencial construtivista), o mundo torna-se realidade por meio da construção linguística. A realidade não é o que é, como algo objetivamente existente. A realidade é o que a linguagem dela faz. E esta última depende de todo o arcabouço cultural do homem, de sua coleção de significados adquiridos durante sua vivência.

Não há apreensão a ser realizada, mas unicamente uma construção a ser produzida. O homem entra em contato com as alterações do ambiente e, por meio da linguagem, constrói a realidade. O que está em volta do sujeito somente existe em razão do conjunto linguístico que possui. Sem linguagem nada há que seja possível conhecer. E ao afirmar a inexistência em questão, aqui, não se indica o abandono da matéria, uma negação daquilo que nossos órgãos do sentido captam. Significa, sim, dizer que somente é realidade, somente é inteligível aquilo sobre o que podemos emitir proposições. Descrevemos o meio que nos cerca para construí-lo enquanto realidade, passando a ser inteligível e articulável como parte do que conhecemos. *Conhecer não significa mais apreender o objeto n'uma representação mental, mas emitir proposições sobre o objeto até o ponto em que satisfaça minha designação interior de que aquela realidade existe como parte do (meu) mundo.* Se não posso emitir proposição alguma sobre determinado objeto, então este não existe como realidade, está fora dos limites da minha linguagem e fora dos limites do próprio mundo. É nesse contexto, inclusive, que se insere a tão

famosa passagem do aforismo 5.60 (complementado pelo 5.62) do Tratado Lógico-Filosófico de LUDWIG WITTGENSTEIN: “Os limites da minha linguagem significam os limites do meu mundo. [...] Que o mundo é o *meu* mundo revela-se no facto de os limites da linguagem (da linguagem que apenas eu compreendo) significarem os limites do meu mundo” (2002, p. 114-115 – §5.60 e §5.62).

O conhecer, portanto, somente é possível por meio de construção linguística, por meio da interpretação. E não há contato prévio com o mundo fora da linguagem, como era proposto no paradigma de outrora. A aproximação com o meio sempre se dá como uma função entre a linguagem do sujeito e as linguagens já produzidas naquela comunidade linguística sobre o objeto. *Nesse sentido é que o conhecimento é uma relação entre linguagens: a do sujeito cognoscente e a do objeto (aquilo que do objeto se fala)*<sup>12</sup> (TOMÉ, 2017, p. 20). O que está além da linguagem, além da capacidade de articular linguisticamente, está fora do próprio mundo em que se habita. Entra-se em contato com o plano material via órgãos dos sentidos e, por meio do arcabouço de linguagem que já se possui, são emitidas proposições sobre e para conhecê-lo. E, caso um fenômeno seja completamente inédito em sua vivência, ainda assim ao sujeito apenas cabe buscar em seu arsenal linguístico um meio de construir tal realidade; sendo possível ainda, quando necessário, criar termos que façam referência à nova realidade surgida, ampliando os limites do mundo e delimitando novas classes de seres ou coisas.

Conscientes do que até este ponto se enunciou, faz-se mister deixar bastante claro: não é como se, sob o paradigma da Filosofia da Consciência, se tivesse relegado à linguagem um papel completamente inferior, secundário ou irrelevante na produção do conhecimento. Às estruturas linguísticas já era reconhecido papel fundamental. Sob o indicado paradigma, o conhecimento somente se expressa por pensamentos e os pensamentos somente existem se expressados por meio da linguagem (ALVES, 2011, p. 26-27). Por mais que o sujeito execute um ato de consciência e apreenda o objeto em uma forma de consciência, a esta ainda precisa remeter uma estrutura linguística, seja para compor uma realidade interna no interior do silêncio pessoal, seja para externar o pensamento à comunidade do discurso. Sem

---

<sup>12</sup> No mesmo sentido: Cf. (MOUSSALLEM, 2006, p. 5).

linguagem, portanto, não há pensamento; sem linguagem não haveria conhecimento. É o que testemunhava LOURIVAL VILANOVA, influenciado pela ideia de suposta existência extralinguística:

Função importante desempenha a linguagem, pois que conhecimento e linguagem, ciência e sistema de símbolos, desdobram-se numa síntese própria: sem palavras que fixem simbolicamente a experiência de objetos, e convertam o saber fixado em saber dentro de uma comunidade de linguagem, e, por outra, sem o símbolo que isola, da concretiza [neolog.] da experiência, o abstrato que se repete indefinidamente [...], seria impossível o conhecimento, ou seja, *apreensão* de dados dentro das estruturas de linguagem. [neologismo e grifos do original] (2003, p. 287).

Pela utilização da expressão “apreender” na definição de conhecimento, percebe-se que VILANOVA, malgrado afirme com profundidade e certeza o papel relevante da linguagem, está imerso na concepção epistemológica da Filosofia da Consciência, ainda que adotasse referencial construtivista. À linguagem já havia sido dada relevância, apenas não o suficiente para torná-la o meio de constituição da própria realidade.

A diferença, por fim, entre as concepções no trato do homem com a realidade que o cerca, está em que, para uma (Filosofia da Consciência), a realidade se faz inteligível enquanto apreendida na consciência sob uma forma, dependendo de uma estrutura linguística para expressão interna ou externa e, bem assim, para a dispersão do conhecimento; ao passo que, para outra (Filosofia da Linguagem), a realidade é constituída, construída pela própria linguagem, sendo esta o meio pelo qual o homem torna o mundo ao seu redor inteligível, criando-o ao descrevê-lo com base em seus horizontes culturais para, ao mesmo tempo, conhecê-lo.

### 3.2. Amarrações Lógico-Semânticas

Após o longo percurso no tratamento profundo do paradigma filosófico adotado pelo Constructivismo Lógico-Semântico, já há bagagem suficiente para compreender uma segunda característica fundamental: o acesso à lógica e à semiótica para amarração rígida de estrutura e conteúdo das proposições científicas produzidas sob o manto do método.

Como já frisado anteriormente, descreve-se o objeto do conhecimento para construí-lo proposicionalmente. A elaboração de proposições descritivas na mente do intérprete, pois, cria um mundo; determinando e delimitando o objeto formal. E esta ação descritivo-construtiva se dá mediante a utilização de *conceitos*, demandando linguagem para fixação das significações conceptuais e comunicação do conhecimento; tudo num universo-de-linguagem e dentro de uma comunidade-do-discurso (VILANOVA, 2010, p. 1-2). Assim sendo, *o cientista constrói a realidade que observa por meio de uma série de definições de conceitos; coordenando, subordinando ou concatenando os mesmos*. Daí que, se se definem conceitos para conhecer, quanto maior o rigor na amarração destes conceitos, maior o rigor na construção do objeto e maior a confiabilidade do conhecimento científico produzido. Eis uma das principais propostas do método.

O supracitado enlace de conceitos (mais precisamente das definições levadas a termo) se dá nos planos *lógico* e *semântico*; fazendo-se característica tão importante que o método carrega no próprio nome a referência à organização operada sobre a linguagem.

A amarração lógica diz respeito à estrutura da linguagem. Implica a produção de proposições bem construídas sintaticamente, ou seja, que atendam às regras da gramática da língua portuguesa e às regras lógicas de formação das proposições descritivas<sup>13</sup>. Há que se atender, portanto, às leis da lógica apofântica, requisito indispensável para a própria formação do conhecimento científico, conforme já abordado linhas atrás. Desse modo, as afirmações produzidas devem obedecer aos ditames da lógica, garantindo-se vinculação clara entre premissas e conclusões para promover coesão e coerência a todos os raciocínios produzidos.

A amarração semântica, por sua vez, diz respeito ao conteúdo. Indica a necessidade de delimitar com rigor e clareza a carga semântica dos termos, deixando-se explícitos os significados adotados e evitando-se a todo custo vaguidade e ambiguidade, as quais podem promover vícios na transmissão do conhecimento, gerando ruídos na comunicação. Trabalha-se a todo momento com a definição de conceitos, exigindo-se um severo comprometimento do cientista com os termos e expressões utilizadas no discurso.

---

<sup>13</sup> Sobre as regras de formação: Cf. (ECHAVE; URQUIJO; GUIBOURG, 2008, p. 43-45).

Lógica e Semiótica, percebe-se, são vetores filosóficos que orientam, limitam e dão suporte à atividade enunciativa. O cientista primeiro entra em contato com o objeto por meio das linguagens sobre ele produzidas. Posteriormente, colhe, então, os estímulos sensoriais e, a partir daí, interpreta tais sensações, atribui-lhes sentido, escolhe e define os conceitos devidos e produz raciocínio lógico para chegar a uma conclusão sobre o objeto, definitivamente construindo-o e comunicando-o por meio de linguagem. A argumentação deve possuir estrutura (forma) e significados (conteúdo) bem demarcados, proporcionando rigor, credibilidade, confiabilidade e solidez ao trabalho de pesquisa realizado.

Este acesso à Lógica e à Semiótica, ademais, é ainda mais útil quando o objeto do conhecimento é o direito positivo, cuja própria forma de expressão é linguística, oferecendo-se apoio indispensável à Ciência-do-Direito. É possível utilizar-se daquele instrumental filosófico não apenas para organizar a linguagem que se produz *sobre* o direito, mas também para analisar a estrutura e os significados da própria linguagem *do* direito. Faz-se, assim, aquilo que PAULO DE BARROS CARVALHO define como filosofia *no* direito (em oposição à Filosofia *do* Direito), potencializando o trabalho do cientista ao ampliar sua capacidade cognoscente, provocando novos meios de aproximação do jurídico (2015b, p. 7). É em razão de tal contribuição que a filosofia oferta à pesquisa jurídico-científica neste método que FABIANA DEL PADRE TOMÉ afirma: “foi por meio do Constructivismo Lógico-Semântico que o direito retomou suas discussões filosóficas, permitindo, inclusive, o reencontro de diversos ramos do direito com suas origens na Teoria Geral do Direito” (2017, p. 3).

### **3.3. Postura Analítico-hermenêutica e o destaque à interpretação**

A opção pelo Constructivismo Lógico-Semântico indica a adoção de posição *analítico-hermenêutica* perante o objeto do conhecimento. Mesclase a postura analítica à técnica hermenêutica com toques de acesso ao culturalismo.

Analisar significa decompor para reduzir as complexidades, facilitando a construção e o conhecimento do todo por meio da compreensão de

suas partes. O método em questão é analítico em virtude de, no contato com o alvo da investigação, “decompor o todo em suas partes componentes [...] com o propósito de descobrir os elementos constitutivos da totalidade, assim como as interligações que explicam sua integração em função do contexto global” (LAKATOS; MARCONI, 2010, p. 33-34). Busca-se, pois, seja por meio da lógica, seja por meio da semiótica, reduzir as complexidades para estudar, de modo individualizado, porções menores que a realidade total, ainda que tal separação das partes somente seja possível por abstração isoladora ou abstração lógica.

No contato com o direito positivo, utiliza-se a lógica para suspender o conteúdo e chegar às formas da linguagem jurídica, permitindo analisar a estrutura das normas, suas partes e componentes internos. Do mesmo modo, no campo semântico é possível a análise dos signos que compõem os textos normativos e as relações que possuem com os vários significados disponíveis. A técnica analítica, pois, é instrumento que serve a aprofundar a percepção do sujeito sobre o objeto, permitindo apartar as partes para, em seguida, reconstruir o todo.

O caráter hermenêutico do método está diretamente ligado a tudo o quanto já se expôs acerca da concepção filosófica adotada. O objeto é construído por meio da linguagem, o que somente é possível a partir da atribuição de sentido aos estímulos recebidos, ou seja, *por meio da interpretação*. Tal atividade está a todo momento acontecendo no contato do sujeito com o mundo. O acesso à realidade, a aproximação para com o objeto do conhecimento, sempre se dá por meio da interpretação, limitada e determinada pelos horizontes culturais, a bagagem de vivências do intérprete. É impossível para o sujeito, portanto, entrar em contato com qualquer realidade sem interpretar; muito menos é possível estar totalmente desprendido dos pré-conceitos, valores, ideologias e crenças depositados em si pelo convívio na comunidade do discurso que habita. Por mais contundente que se mostre a postura analítica, sozinha representa apenas uma visão estreita da realidade. Daí a importância significativa que é conferida à hermenêutica, ao culturalismo e à axiologia como formas de complementação daquela visão na composição integral do método.

No contato com os enunciados do direito positivo, seguindo o que se acabou de explicar, os textos são interpretados, ou seja, atribui-se sentido aos enunciados dos documentos normativos, passando-se do plano de expressão ao plano do conteúdo, retrovertendo da jornada realizada em direção às estruturas lógicas para preenchê-las com carga semântica. A interpretação do direito positivo, de forma semelhante, não escapa à presença constante dos valores do intérprete, que influenciarão a construção de todas as realidades dentro do sistema do direito.

É justamente sobre o contexto da postura analítico-hermenêutica que FABIANA DEL PADRE TOMÉ explicita desenvolver-se tal trabalho em duas etapas consolidadas: a primeira de decomposição analítica, repartindo-se o todo em partes menores para reduzir a complexidade da realidade linguística do direito positivo; a segunda de retomada da completude após o retorno do caminho da abstração isoladora, viabilizando a visão integral do fenômeno jurídico. Inicia-se, pois, pelo ângulo sintático (relação dos signos entre si) para ir em direção aos planos semântico (relação do signo com os significados) e pragmático (modos de utilização do signo) (2014, p. 325-326). Este último, *o plano dos usos da linguagem, esclareça-se, não é relevado ao esquecimento* no Constructivismo Lógico-Semântico. Malgrado o foco esteja na estrutura e no conteúdo, mantém sua importância e utilidade, perpetuando a indissociabilidade das três dimensões.

### **3.4. Flexibilização do valor verdade**

Por último, após este longo estudo, convém afirmar que o método trabalha com a flexibilização do valor verdade. Dada a concepção filosófica aceita, há que se firmar a inexistência de uma única verdade ou de essências intrínsecas às coisas mesmas. A teoria da verdade por correspondência perde espaço quando não se concebe mais o conhecimento como apreensão da realidade na mente do sujeito. Não há mais uma verdade a ser desvelada, apenas uma verdade a ser construída. Inexiste, da mesma forma, o ideal de correspondência entre o que foi apreendido e a realidade objetiva externa ao homem. A realidade é construída, e não mais apreendida. A verdade das proposições depende unicamente de sua coerência para com o modelo sob o

qual foram construídas; e mesmo assim representam apenas uma versão dentre as várias possíveis. Toda teoria é apenas uma verdade concebida a partir de específicas premissas, daí a importância de delimitar-se rigidamente o sistema de referência. Alterado o modelo-base, alteram-se as conclusões da teoria e altera-se o valor verdade das proposições científicas.

#### **4. Considerações finais**

Percorrido o caminho de linguagem em direção à construção do próprio Constructivismo Lógico-Semântico enquanto realidade, em claro esforço epistemológico, finalmente é chegado o ápice da investigação, o ponto de aferir o produto obtido com o experimento desenvolvido, apresentando-se respostas aos questionamentos. Eis o momento de verificar, portanto, de forma concisa, as principais características do método, permitindo-se descrevê-lo para torná-lo realidade diante de nossos olhos.

Após o labor descritivo até aqui operado, faz-se possível definir conotativamente o método científico em análise, individualizando-o por meio de seus principais atributos: *(i)* concepção gnosiológica construtivista associada aos ideais ontológicos da Virada Linguística (objeto construído – e conhecido – por meio de linguagem); *(ii)* definição e amarração lógico-semântica de conceitos; *(iii)* utilização de instrumental filosófico para análise e estudo do objeto do conhecimento; *(iv)* postura analítico-hermenêutica perante o objeto; *(v)* acesso à realidade por meio da interpretação; e *(vi)* flexibilização do valor verdade.

Todas as supracitadas características, uma vez devidamente entrelaçadas, contribuem para a configuração da pedra de toque do método: o ajuste da precisão da forma à pureza e à nitidez do pensamento, garantindo a construção rigorosa do discurso (CARVALHO, P. B, 2014, p. 4) e o atendimento às condições de cientificidade do saber.

Assim sendo, o Constructivismo Lógico-Semântico é método científico de postura analítico-hermenêutica, concebido sob as premissas filosóficas do Giro Linguístico e do construtivismo, que se volta para a construção linguística do objeto do conhecimento (usualmente o direito positivo) por meio da interpretação e da elaboração de conceitos, estes amarra-

dos lógica e semanticamente, tudo em meio à flexibilização do valor verdade.

*Recebido em 14/01/2022*

*Aprovado em 16/01/2023*

## REFERÊNCIAS

ADEODATO, João Maurício. *Filosofia do direito: uma crítica à verdade na ética e na ciência*. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

ALVES, Alaôr Caffé. *Lógica: pensamento formal e argumentação - elementos para o discurso jurídico*. 5 ed. São Paulo: Quartier Latin, 2011.

CARVALHO, Aurora Tomazini de. Realidade, conhecimento e método científico: (constructivismo lógico-semântico como método epistemológico). In: CARVALHO, Aurora Tomazini de (Org.); CARVALHO, P. B. (Coord.). *Constructivismo Lógico-Semântico. Vol. 2*. São Paulo: Noeses, 2018, p. 17-81.

CARVALHO, Aurora Tomazini de. *Teoria Geral do Direito: o constructivismo lógico-semântico*. 4 ed. São Paulo: Noeses, 2014.

CARVALHO, Paulo de Barros. Algo sobre o Constructivismo Lógico-Semântico. In: CARVALHO, Aurora Tomazini de. (Org.); CARVALHO, P. B. (Coord.). *Constructivismo Lógico-Semântico. Vol. 1*. São Paulo: Noeses, 2014, p. 4-11.

CARVALHO, Paulo de Barros. Constructivismo lógico-semântico. In: CARVALHO, Aurora Tomazini de. (Org.); CARVALHO, Paulo de Barros. (Coord.). *Constructivismo Lógico-Semântico. Vol. 2*. São Paulo: Noeses, 2018.

CARVALHO, Paulo de Barros.. *Direito Tributário: fundamentos jurídicos da incidência*. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2015a.

CARVALHO, Paulo de Barros.. *Direito Tributário: linguagem e método*. 6 ed. São Paulo: Noeses, 2015b.

CASTAÑÓN, Gustavo Arja. O que é Constructivismo?. *Cadernos de História e Filosofia da Ciência*, Campinas (UNICAMP), Série 4, v. 1, n. 2, p. 209-242, jul./dez. 2015.

ECHAVE, Delia Tereza; URQUIJO, María Eugenia; GUIBOURG, Ricardo A.. *Lógica, proposición y norma*. Buenos Aires: Editorial Astrea, 2008.

GLOCK, Hans-Johann. *Dicionário Wittgenstein*. Tradução do original em inglês “A Wittgenstein dictionary” por Helena Martins. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. 5 ed. *Metodologia científica*. São Paulo: Atlas, 2010.

MAUTNER, Gerlinde. *Discourse and management: critical perspectives through the language lens*. Londres, Inglaterra: Palgrave Macmillan, 2016.

MOUSSALLEM, Tárek Moysés. *Fontes do Direito Tributário*. 2. ed. São Paulo: Noeses, 2006.

SAMRA-FREDERICKS, Dalvir. Strategizing as lived experience and strategists’ everyday efforts to shape strategic direction. *Journal of Management Studies*, Durham, Inglaterra, v. 40, issue 1, p. 141-174, jan. 2003.

SEARLE, John. Philosophy of language: an interview with John Searle. *REVEL*, Brasil, v. 5, n. 8, 2007. Entrevista concedida à Revista Virtual de Estudos da Linguagem, sem informações sobre o entrevistador.

TOMÉ, Fabiana Del Padre. *A prova no Direito Tributário*. 4 ed. Noeses: São Paulo, 2017.

TOMÉ, Fabiana Del Padre. Teoria do fato jurídico e a importância das provas. In: CARVALHO, Aurora Tomazini de. (Org.); CARVALHO, Paulo de Barros (Coord.). *Constructivismo lógico-semântico. Vol. 1*. São Paulo: Noeses, 2014. p. 325-352.

TOMÉ, Fabiana Del Padre. Vilém Flusser e o constructivismo lógico-semântico. In: HARET, Florence Cronemberger; CARNEIRO, Jerson. (Org.). *Vilém Flusser e juristas*. 1 ed. São Paulo: Noeses, 2009. v. 1, p. 321-342.

VILANOVA, Lourival. *As estruturas lógicas e o sistema de direito positivo*. 4 ed. São Paulo: Noeses, 2010.

VILANOVA, Lourival. Norma jurídica - proposição jurídica (significação semiótica). *Revista de Direito Público*, v. 15, n. 61, p. 12-26, jan./mar. 1982.

VILANOVA, Lourival. Notas para um ensaio sobre a cultura. In: VILANOVA, Lourival. *Escritos jurídicos e filosóficos. Vol. 2*. São Paulo: Axis Mundi: IBET, 2003, p. 277-323.

WITTGENSTEIN, Ludwig. *Tratado lógico-filosófico*. 3 ed. Tradução do original em alemão “Tractatus logico-philosophicus” por M. S. Lourenço. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002.

